



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

EMENTA: Altera a Resolução nº 01/2016, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, alíneas *a* e *j*, do Estatuto da Universidade, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a Resolução nº 01/2016, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º A redação do *caput* do art. 11 da Resolução nº 01/2016 passa a ser a seguinte:

“Art. 11. A aprovação no Processo Seletivo é condição obrigatória para o estudante ser beneficiário da PAE.”.

Art. 2º. O *caput* do art. 15 e seu parágrafo único da Resolução nº 01/2016 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A permanência do estudante na PAE tem como limite o tempo mínimo de duração do curso previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico do Curso/PPC e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, mediante parecer da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROAES), não devendo ultrapassar o tempo máximo de duração do curso, previsto nos seus respectivos PPC e perfil curricular.”.

Art. 3º. A redação do § 2º do art. 16 da mesma Resolução passa a ser:

“Art. 16.

§ 2º A prorrogação da permanência na PAE, além dos prazos constantes no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser concedida ao estudante que se matricular, no semestre imediatamente seguinte ao término da graduação, em nova habilitação do mesmo curso.”

Art. 4º É acrescentado um novo parágrafo ao art. 16 com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 3º É vedada a prorrogação da permanência do estudante na PAE para matrícula em um segundo curso de graduação.”

Art. 5º Os originais §§ 3º e 4º do art. 16 passam a ser renumerados para §§ 4º e 5º.

Art. 6º O art. 18 da Resolução nº 01/2016 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** O desligamento do beneficiário da PAE será homologado pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROAES, por decisão da DAE/PROAES, cabendo recurso à Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

§ 1º O desligamento do beneficiário da PAE será divulgado no *site* da PROAES e por meio de correspondência enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo estudante no SIG@UFPE.

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra o desligamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado no *site* da PROAES.

§ 3º O recurso deverá ser autuado na Divisão de Comunicação da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, localizada no térreo da Reitoria ou nos *campi* Agreste e Vitória.”

Art. 7º O Anexo 1 da Resolução nº 01/2016 passa a ser o seguinte:

ANEXO 1

LIMITE FINANCEIRO DOS PROGRAMAS E AUXÍLIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) POR FAIXA DE RENDA FAMILIAR “PER CAPITA”

Níveis dos Programas e Auxílios da PAE	Faixa de Renda Familiar “percapita” (R\$)		Limite Financeiro dos Programas e Auxílios da PAE* (R\$)	
	DE	ATÉ	Campus Recife	Campi Agreste e Vitória
Nível 1	990,01	1.320,00	100,00	200,00
Nível 2	660,01	990,00	200,00	300,00
Nível 3	330,01	660,00	300,00	500,00
Nível 4**	0,00	330,00	400,00	700,00

(*) Os limites financeiros máximos dos *campi* Agreste e Vitória diferem do *campus* Recife em consequência do valor do transporte intermunicipal, da inexistência de Restaurante Universitário e da inexistência da Moradia Estudantil.

(**) Corresponde aos beneficiários do auxílio moradia do *campus* Recife da CEU-M e dos não residentes nas Casas dos Estudantes Universitários (CEU’s), que receberão R\$ 500,00.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
-Reitor-